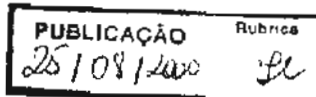




Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



DECRETO Nº 17.946, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

MIGUEL NADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 4.220, de 29 de setembro de 1993 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.115-0/93.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL NADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil.

D E C R E T A :

Art. 1º - O "Programa de Oficialização de Casamentos" instituído pela Lei nº 4.220, de 29 de setembro de 1993, destinado a incentivar a união oficial de casais de baixa renda, é regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo atenderá casais de baixa renda, assim considerados aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do procedimento de habilitação, sem prejuízo do sustento da família.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a execução e coordenação de todas as medidas necessárias à implementação do "Programa de Oficialização de Casamentos".

Art. 3º - A inscrição para atendimento pelo "Programa de Oficialização de Casamentos" far-se-á junto à "Casa da Cidadania", que manterá cadastramento permanente para os interessados.

Art. 4º - No ato de inscrição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - se solteiro - certidão de nascimento e carteira de identidade;

II - se divorciado - certidão de casamento com a averbação respectiva e carteira de identidade;

III - se viúvo - certidão de casamento, certidão de óbito do cônjuge falecido e carteira de identidade.

Parágrafo único - Os menores de idade deverão fazer-se acompanhar por seus pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - As inscrições dos interessados serão submetidas ao Registro Civil para as providências a cargo das serventias, relativas à habilitação para o casamento.

Art. 6º - Anualmente realizar-se-á cerimônia coletiva de casamento, sem ônus para os interessados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através de edital, designará a data, horário e local da cerimônia aludida no "caput" deste artigo.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MATEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos